



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 08

RUB. mg

Parecer nº 178/2025/CTASP

Referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 33/2025** que “Altera o inciso II do art. 77, da Lei Complementar nº 155, de 14 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a Organização e o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, a fim de suprimir o limite máximo de 45 anos de idade para inscrição em concurso da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Estadual Fábio Tardin – “*Fabinho*”

Substitutivo Integral nº 01

“Altera a redação do inciso II do Art. 126 da Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre a Organização e o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Estadual Fábio Tardin – “*Fabinho*”

Relator: Beto & Dois a um

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 20/08/2025, na mesma data foi aprovado o Requerimento de dispensa de Pauta. Na sequência, foi encaminhado ao Núcleo Econômico, especificamente à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em 21/08/2025 o Deputado Fábio Tardin – “*Fabinho*”, apresentou o Substitutivo Integral nº 01 na referida Comissão, com a finalidade de sanar material ao PLC nº 33/2025.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 33/2025, de autoria do Deputado Estadual Fábio Tardin – “*Fabinho*”, que “*Altera o inciso II do art. 77, da Lei Complementar nº 155, de 14 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a Organização e o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, a fim de suprimir o limite máximo de 45 anos de idade para inscrição em concurso da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso*”.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



Assim consta no corpo da proposta principal:

Art. 1º Fica alterado a redação do inciso II do art. 77, da Lei Complementar nº 155, de 14 de janeiro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.77

(...)

II – ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade completos;

(...)

Em sua justificativa o Autor relata:

A presente proposta legislativa tem por objetivo atualizar o inciso II do art. 77 da Lei Complementar nº 155/2004, que atualmente impõe limite máximo de 45 anos de idade para inscrição em concursos da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, suprimindo tal restrição e mantendo apenas a exigência de idade mínima de 21 anos.

A Constituição Federal, em seu art.7º, inciso XXX, veda a discriminação por motivo de idade para efeito de acesso a cargos públicos, executando apenas os casos em que a natureza das atribuições justifique a limitação. Assim, qualquer restrição etária deve estar amparada por lei específica e por razões objetivas e indispensáveis ao desempenho da função - o que, na prática, não se sustenta de forma absoluta para a atividade policial civil, especialmente diante dos modernos critérios de avaliação física e mental já aplicados nos concursos públicos.

Em Mato Grosso, a realidade demográfica e social tem mudado significativamente nas últimas décadas. O Estado apresenta um crescimento econômico que demanda profissionais qualificados e aptos fisicamente, independentemente da idade, para atuar na segurança pública. A manutenção de um limite máximo rígido reduz o leque de candidatos em potencial, excluindo cidadãos com experiência profissional, estabilidade emocional e plena

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



capacidade física, muitas vezes adquiridas ao longo de carreiras consolidadas em outras áreas.

A maioria das unidades da federação não estabelece limite máximo de idade para ingresso na Polícia Civil, como é o caso de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Bahia e Ceará, que adotam apenas critérios de avaliação física e psicológica durante o curso de formação. Estados como Acre e Mato Grosso do Sul ainda mantêm restrições etárias, mas esse modelo é cada vez mais questionado judicialmente, e a tendência nacional é a flexibilização, em respeito aos princípios constitucionais e à valorização das capacidades individuais.

Os avanços da medicina preventiva, da ciência da nutrição e da prática esportiva têm permitido que pessoas acima de 40 ou 50 anos mantenham níveis de condicionamento físico comparáveis aos de indivíduos mais jovens. A expectativa de vida no Brasil, que em 2004 era de aproximadamente 71 anos, hoje se aproxima dos 77 anos, segundo dados do IBGE. Isso significa que, ao se permitir o ingresso de candidatos mais velhos – desde que aptos nos exames físicos e de saúde, amplia-se a possibilidade de contribuição efetiva por mais de duas décadas de serviço antes da aposentadoria compulsória.

A supressão do limite máximo de idade promoverá maior inclusão, ampliará a competitividade nos certames, favorecerá a seleção por mérito e aptidão real, e permitirá que profissionais com histórico em outras áreas estratégicas, como direito, perícia, gestão de crises e investigação, ingressem na Polícia Civil, fortalecendo a instituição com diferentes perfis e experiências.

Com essa alteração, Mato Grosso alinha-se às melhores práticas nacionais, moderniza sua legislação e reafirma seu compromisso com a meritocracia, a igualdade de oportunidades e a eficiência no serviço público.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto.

Na sequência verificamos o Substitutivo Integral nº 01:

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



Altera a redação do inciso II do art. 126 da Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre a Organização e o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

Art. 1º Altera o inciso II do art. 126 da Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126

(...)

II – ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade completos;

(...)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vejamos a justificativa:

O presente Substitutivo Integral tem por objetivo sanar erro material do Projeto de Lei Complementar nº 33/2025.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, conforme Pesquisa Preliminar (fl. 04), não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa, bem como normas jurídicas idênticas ao presente projeto, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

O Projeto de Lei Complementar nº 33/2025, bem como o Substitutivo Integral nº 01, ambos de autoria do Deputado Estadual Fábio Tardin – “Fabinho” tem como objetivo suprimir o limite máximo de 45 anos de idade para inscrição em concursos da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso.

A presente proposição em análise busca promover uma maior inclusão e ampliação de idade dos candidatos que desejam concorrer a uma vaga no concurso público para a carreira da Polícia Judiciária Civil, pois o limite de idade imposto pelo estatuto atualmente, não se ampara por critérios técnicos.

A imposição de um limite de idade é um requisito que vai de encontro ao princípio da isonomia, previsto no art. 5º da nossa Constituição Federal. Limitar que um cidadão de 45 anos de idade se candidate a um cargo público sem que haja uma justificativa técnica. Pois a idade por si só não é fundamento de aptidão, competência ou capacidade profissional.

Em sua justificativa o proponente ainda afirma que “a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXX, veda a discriminação por motivo de idade para efeito de acesso a cargos públicos, executando apenas os casos em que a natureza das atribuições justifique a limitação.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



Assim, qualquer restrição etária deve estar amparada por lei específica e por razões objetivas e indispensáveis ao desempenho da função - o que, na prática, não se sustenta de forma absoluta para a atividade policial civil, especialmente diante dos modernos critérios de avaliação física e mental já aplicados nos concursos públicos”.

O que se torna fundamental para o ingresso na carreira da Polícia Civil, é de que o candidato se mantenha em plenas condições físicas e mentais, tendo em vista que o teste de aptidão física e os exames de saúde são eliminatórios e a aprovação neles são requisitos para a nomeação.

A proposta se alinha à tendência nacional de flexibilização da idade, já que alguns Estados, como Ceará, São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, já não impõem limite de idade para concursos da Polícia Civil. Embora a carreira policial seja fisicamente exigente, os cargos da Polícia Civil, como investigador e escrivão, possuem um componente mais intelectual, em comparação com o patrulhamento ostensivo da Polícia Militar.

Cumpri informar que a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal não estabelecem um limite máximo de idade para o ingresso, desde que o candidato atenda aos demais requisitos previstos no edital.

A eliminação da barreira de idade em concursos para a Polícia Civil de Mato Grosso não invalida a exigência de aptidão física. Atualmente, os editais já contam com Testes de Aptidão Física (TAF) rigorosos e exames de saúde que avaliam a capacidade do candidato de exercer as funções do cargo, independentemente da sua idade. A avaliação deve se basear na capacidade individual do candidato, e não em um critério arbitrário e irrelevante como a data de nascimento.

No entanto, se faz necessário suprimir esse limite máximo de idade de 45 anos da Organização e Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, permitindo que candidatos mais qualificados e experientes possam ingressar na Instituição.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



O PLC nº 33/2025 propõe a correção da distorção que limita a participação de candidatos qualificados, experientes e aptos para um serviço público essencial, apenas pela razão da idade. Ao apresentar o Substitutivo Integral nº 01, o Deputado Fábio Tardin – “Fabinho” visa sanar erro material da proposta, sem alterar o objeto do projeto principal.

Diante do exposto, este parecer manifesta-se favoravelmente à **Aprovação** do **Projeto de Lei Complementar nº 33/2025**, nos termos do **Substitutivo Integral nº 01**, ambos de autoria do Deputado Estadual Fábio Tardin – “Fabinho”, estando em consonância com os pressupostos do interesse público, conveniência e oportunidade, uma vez que torna a Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso mais inclusiva e capaz de atrair profissionais qualificados de diferentes faixas etárias.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **Aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 33/2025, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, ambos de autoria do Deputado Fábio Tardin – “Fabinho”.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS.

15

RUB.

mg

IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 33/2025 - Parecer nº 178/2025.

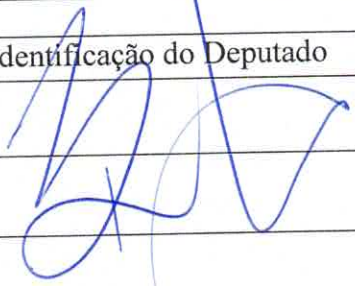
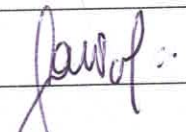
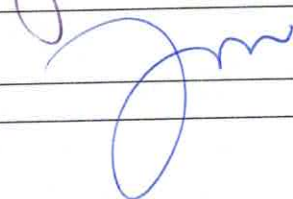
Reunião da Comissão em: 27 / 08 /2025.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Beto Dois a Um

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o voto é pela **Aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 33/2025, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, ambos de autoria do Deputado Fábio Tardin – “Fabinho”.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	

Membros Suplentes	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS